

## DIREITOS HUMANOS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

### **Comida ( Titãs).**

*Bebida é água!  
Comida é pasto!  
Você tem sede de que?  
Você tem fome de que?...*

*A gente não quer só  
comida  
A gente quer comida  
Diversão e arte  
A gente não quer só  
comida  
A gente quer saída  
Para qualquer parte...*

*A gente não quer só  
!*

*Necessidade...*

*comida  
A gente quer bebida  
Diversão, balé  
A gente não quer só  
comida  
A gente quer a vida  
Como a vida quer...*

*A gente não quer só  
comer  
A gente quer comer  
E quer fazer amor  
A gente não quer só  
comer  
A gente quer prazer  
Prá aliviar a dor...*

*A gente não quer  
Só dinheiro  
A gente quer dinheiro  
E felicidade  
A gente não quer  
Só dinheiro  
A gente quer inteiro  
E não pela metade...*

*Diversão e arte  
Para qualquer parte  
Diversão, balé  
Como a vida quer  
Desejo, necessidade,  
vontade  
Necessidade, desejo, eh!  
Necessidade, vontade, eh*

### **ATIVIDADE:**

**Leia a letra da música “Comida-Titãs”, faça uma retrospectiva e pense: De que você tem necessidade? Você tem direito ao que acha necessário para que sua vida seja digna? Faça sua análise e relate as suas necessidades, e seus desejos como indivíduo.**

Vamos pensar:

Todos os cidadãos conhecem seus direitos? O que é ser cidadão? Quais são seus direitos como cidadão? Você saberia o que fazer em uma situação de conflito e opressão?

Uma Constituição inovadora, com princípios modernos, conquistados, por movimentos sociais, lutas de trabalhadores, de cidadãos comuns que desejam uma vida mais digna e honrada é a Constituição promulgada em 1988. Como o cidadão comum pode usufruir desses direitos e garantias?

## **O NASCIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS: AS REVOLUÇÕES AMERICANA E FRANCESA.**

As primeiras conquistas dos direitos atuais surgiram com a Magna Carta Inglesa, que é a base da formação das atuais constituições, declarando os primeiros direitos dos cidadãos ingleses, e principalmente a dos proprietários de terras. Para referencia histórica parte dos autores menciona a Magna Carta

de 1215 como o marco inicial de formação da Constituição Inglesa. A Magna Carta não é a primeira Constituição, mas nela podemos encontrar os elementos essenciais do constitucionalismo moderno: limitação do poder do Estado e declaração de direitos da pessoa.

## **A REVOLUÇÃO AMERICANA**

Com a independência dos Estados Unidos da América, surgiu a Declaração de Direitos da Virgínia em 1776, sendo a base e o princípio para a elaboração da Declaração dos Direitos do Homem do Cidadão.

Essa declaração formulada por representantes do povo de Virgínia, antiga colônia Inglesa, fundamentou direitos de governo e dos cidadãos, tendo como base a liberdade dos indivíduos e as garantias para que os mesmos possuíssem bens e buscassem a felicidade.



<http://www.encyclopedia.com.pt>

### **Documento: Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia 16 de junho de 1776**

*Declaração de direitos formulada pelos representantes do bom povo de Virgínia, reunidos em assembléia geral e livre; direitos que pertencem a eles e à sua posteridade, como base e fundamento do governo.*

**I** - *Que todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes, e têm certos direitos inatos, dos quais, quando entram em estado de sociedade, não podem por qualquer acordo privar ou despojar seus pósteros e que são: o gozo da vida e da liberdade com os meios de adquirir e de possuir a propriedade e de buscar e obter felicidade e segurança*

**.II** - *Que todo poder é inerente ao povo e, conseqüentemente, dele procede; que os magistrados são seus mandatários e seus servidores e, em qualquer momento, perante ele responsáveis.*

**III** - *Que o governo é instituído, ou deveria sê-lo, para proveito comum, proteção e segurança do povo, nação ou comunidade; que de todas as formas e modos de governo esta é a melhor, a mais capaz de produzir maior felicidade e segurança, e a que está mais eficazmente assegurada contra o perigo de um mau governo; e que se um governo se mostra inadequado ou é contrário a tais princípios, a maioria da comunidade tem o direito indiscutível, inalienável e irrevogável de reformá-lo, alterá-lo ou aboli-lo da maneira considerada mais condizente com o bem público.*

*IV - Que nenhum homem ou grupo de homens tem direito a receber emolumentos ou privilégios exclusivos ou especiais da comunidade, senão apenas relativamente a serviços públicos prestados; os quais, não podendo ser transmitidos, fazem com que tampouco sejam hereditários os cargos de magistrado, de legislador ou de juiz.-*

*V - Que os poderes legislativo, executivo e judiciário do Estado devem estar separados e que os membros dos dois primeiros poderes devem estar conscientes dos encargos impostos ao povo, deles participar e abster-se de impor-lhes medidas opressoras; que, em períodos determinados devem voltar à sua condição particular, ao corpo social de onde procedem, e suas vagas se preenchem mediante eleições periódicas, certas e regulares, nas quais possam voltar a se eleger todos ou parte dos antigos membros (dos mencionados poderes)., segundo disponham as leis.*

.....

*.XII - Que a liberdade de imprensa é um dos grandes baluartes da liberdade, não podendo ser restringida jamais, a não ser por governos despóticos.*

*XIV - Que o povo tem direito a um governo único; e que, conseqüentemente, não deve erigir-se ou estabelecer-se dentro do Território de Virgínia nenhum outro governo apartado daquele.*

*XV - Que nenhum povo pode ter uma forma de governo livre nem os benefícios da liberdade, sem a firme adesão à justiça, à moderação, à temperança, à frugalidade e virtude, sem retorno constante aos princípios fundamentais.*

*XVI - Que a religião ou os deveres que temos para com o nosso Criador, e a maneira de cumpri-los, somente podem reger-se pela razão e pela convicção, não pela força ou pela violência; conseqüentemente, todos os homens têm igual direito ao livre exercício da religião, de acordo com o que dita sua consciência, e que é dever recíproco de todos praticar a paciência, o amor e a caridade cristã para com o próximo*

#### **ATIVIDADE**

**Faça uma discussão em grupo com seus colegas e verifique se estes direitos são atuais e por quê? Eles são obedecidos no Brasil?**

De forma diferente do constitucionalismo inglês, nos Estados Unidos houve um poder constituinte originário que produziu em 1787 um texto codificado, rígido e sintético com aspecto essencialmente com princípios e inicialmente político, incorporando a declaração de direitos individuais fundamentais a partir das dez emendas que constituíram o Bill of Rights. “Vamos tomar uma frase (em português) mais originária da declaração de independência dos Estados Unidos: "TODOS OS HOMENS NASCEM LIVRES E IGUAIS EM DIREITO".”

**ATIVIDADE: Como você estudante compreende estas palavras hoje, no século XXI? Faça uma pequena dissertação sobre a questão de igualdade e da liberdade entre as pessoas?**

A expressão "todos os homens nascem livres e iguais em Direito" conquistou hoje o senso comum de milhões de pessoas em quase todos os lugares do planeta onde há uma Constituição de um Estado nacional relativamente democrático, com um significado que se universalizou. Entretanto para lermos e compreendermos esta frase como a compreendemos hoje, foram séculos de história, séculos de conflitos e lenta conquista de direitos. A atribuição deste sentido aos significantes da frase, embora não seja realidade efetiva em diversas sociedades representa um busca comum de boa parte da humanidade. A compreensão geral deste princípio é hoje bastante generalizada, embora a compreensão mais profunda da idéia de igualdade não seja tão uniforme, e nem deva ser, dentro de um universo cultural diversificado, plural e democrático.

Se buscarmos, no entanto, a compreensão desta frase no século XVIII, pouco depois da independência dos EUA, vamos perceber que as palavras ganham um outro sentido, e logo as normas decorrentes deste princípio serão outras. O olhar de um juiz norte-americano sobre estas palavras, expressando os valores daquela época, vai permitir que ele extraia desta frase a seguinte compreensão: todos os homens (sexo masculino) brancos e protestantes, nascem livres e iguais em direito. A mesma frase, com os mesmos significantes ganham sentido completamente diverso, pois o olhar do interprete é condicionado pelos valores sociais e as pré-compreensões destes valores decorrentes em um determinado momento da história. As compreensões são historicamente e geograficamente localizadas. Com outro sentido, as normas decorrentes deste princípio estabelecem uma ordem jurídica fundada sobre valores completamente diferentes, e um sistema normativo (de leis, regras jurídicas de um país, de um Estado), também completamente diferente.

A frase "todos os homens nascem livres e iguais em direito" passa a ter um novo sentido, podendo ser traduzida da seguinte forma: todos os homens (sexo masculino), brancos e negros, nascem livres e iguais em direitos, mas devem viver separados. A existência de escolas só para brancos e só para negros, ônibus ou lugares nos transportes coletivos só para brancos e só para negros assim como outras separações, são permitidas, desde a qualidade dos serviços sejam iguais para brancos e negros. Esta criada a doutrina do separados, mas iguais. Este processo de mutação interpretativa é muitas vezes lento, aparecendo pontualmente em algumas decisões judiciais, até se firmar enquanto paradigma de compreensão durante algum tempo.

A compreensão do separados, mas iguais permanece até a década de 1960 nos Estados Unidos. Os conflitos raciais, o movimento pelos direitos civis na década de 1950 e 60 com a liderança de Malcon X, o pastor Martin Luther King, a eleição de John Kennedy em 1960 e a ação de Bob Kennedy na repressão aos movimentos racistas violentos da Ku Klux Klan, empurram a sociedade norte americana para uma nova ruptura, com a construção de uma

nova idéia de igualdade. Lentamente a doutrina do separados mais iguais vai cedendo espaço a uma nova leitura do principio da igualdade jurídica. A frase "todos os homens nascem livres e iguais em direito" passa a ser compreendida de outra maneira. Agora podemos dizer que todos os homens, brancos, negros, vermelhos, amarelos, independente de cor, etnia ou qualquer outra diferenciação, nascem livres e iguais em direitos, e não podem ser obrigados a viver separados em um sistema de segregação, de qualquer espécie.

A igualdade de direitos entre homens e mulheres, entretanto ainda vai demorar um pouco mais. Em 1972, nos EUA, foi proposta a 27ª emenda, reconhecendo direitos iguais para homens e mulheres. Na sua proposição reconheceu-se que, caso a Suprema Corte mudasse a orientação a respeito da igualdade jurídica, não seria necessária a aprovação da emenda. E emenda não foi aprovada, encontrando forte resistência nos Estados do sul, mais conservadores. Entretanto a Suprema Corte passa a compreender a igualdade perante a lei de uma nova forma. Podemos dizer que a frase "todos os homens nascem livres e iguais em direitos" passa a ser compreendida da seguinte forma: todo o homem, leia-se todos os seres humanos, sem nenhuma distinção, nascem livres e iguais em direitos e não podem ser segregados ou discriminados por nenhum motivo, seja cor, etnia, origem social ou econômica, ou sexo.

A igualdade de direitos entre mulheres e homens no Brasil só foi reconhecida expressamente com a Constituição de 1988, no seu artigo 5 inciso I. Em muitos países, hoje respeitados como modelos de Estado de bem estar democráticos, os direitos das mulheres foi tardiamente reconhecido. Na Suíça, por exemplo, o voto feminino só foi admitido em nível federal, a partir de 1972.

A história constitucional norte-americana reforça a idéia de uma Constituição dinâmica, viva, que se reconstrói diariamente diante da complexidade das sociedades contemporâneas. Uma Constituição presente em cada momento da vida. Uma Constituição que é interpretação e não texto. A experiência norte-americana nos revela uma nova dimensão da jurisdição constitucional, presente em toda a manifestação do Direito. É tarefa do agente do Direito, nas suas mais diversas funções, dizer a Constituição no caso concreto e promover leituras constitucionalmente adequadas de todas as normas e fatos. A vida é interpretação, não há texto que não seja interpretado. A interpretação do mundo, dos fatos, das normas é inafastável.

#### **ATIVIDADE:**

**No texto lido deu-se ênfase aos três princípios que consagraram o Iluminismo, a Revolução Fran-cesa e que reforçaram a Declaração dos Direitos do Homem do Cidadão: a liberdade, a igualdade e a fraternidade. Dê sua opinião sobre cada um dos três princípios exemplificando-os.**

### **O ILUMINISMO E OS DIREITOS DO HOMEME DO CIDADÃO**

O Iluminismo conferiu novo sentido à Declaração dos Direitos. A Declaração dos Direitos do Homem do Cidadão, cujo influxo foi importante para as idéias políticas contemporâneas, expõe seu fundamento e sua legitimidade no preâmbulo do documento votado a 23 de junho de 1793 na

Convenção Nacional francesa: "O povo francês, convencido de que o esquecimento e o menosprezo dos direitos naturais do homem são as únicas causas dos males do mundo, resolveu expor em declaração solene esses direitos sagrados e inalienáveis para que todo cidadão, podendo comparar constantemente os atos do governo com o objetivo de toda instituição social, jamais se deixe oprimir e humilhar pela tirania; para que o povo tenha sempre diante dos olhos as bases de sua liberdade e felicidade; para que o magistrado não perca de vista os seus deveres; para que o legislador tenha sempre em mente o objetivo de sua missão". Esse texto vincula-se ao que fora aprovado pela Assembléia Constituinte de 20 a 26 de agosto de 1789, aceita pelo rei a 05 de outubro do mesmo ano, e no qual se especifica que "os representantes do povo francês, constituídos em Assembléia Nacional, considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos governos, resolveram expor em declaração solene os direitos naturais inalienáveis e sagrados do homem, a fim de que essa declaração, tida sempre presente por todos os membros do corpo social, lhes recorde constantemente seus direitos e deveres; a fim de que os atos do Poder Legislativo e do Executivo, podendo ser a qualquer momento comparados com o objetivo de toda situação política, sejam mais respeitados; e a fim de que as reclamações dos cidadãos, fundamentando-se desde já em princípios simples e incontestáveis, sirvam sempre à manutenção da Constituição e à felicidade de todos" (VECCHIO, G. del. *Los derechos del hombre*. Madrid ,1914. p. 82, 87)

### **A ONU E A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.**

A fim de elucidarmos os objetivos da referida Declaração e, sobretudo, demonstrarmos como os seus ideais ainda permeiam os tempos modernos, citaremos agora o 3º artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada a 10 de dezembro de 1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU), o qual diz: III. **Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal** (grifo nosso)

### **A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**

A primeira etapa foi concluída pela Comissão de Direitos Humanos em 18 de junho de 1948, com um projeto de Declaração Universal de Direitos Humanos, aprovado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro do mesmo ano. A Segunda etapa somente se completou em 1966, com a aprovação de dois pactos, um sobre direitos civis e políticos, e outro sobre direitos econômico, sociais e culturais. Antes disso, porém, a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou várias convenções sobre direitos humanos, referidas mais abaixo. A terceira etapa, consistente na criação de mecanismos capazes de assegurar a universal observância desses direitos, ainda não foi completada. Por enquanto, o que se conseguiu foi instituir um processo de reclamações junto à Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, objeto de um protocolo facultativo, anexo ao Pacto sobre direitos civis e políticos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, como se percebe da leitura de seu preâmbulo, foi redigida sob o impacto das atrocidades

cometidas durante a 2ª Guerra Mundial, e cuja revelação só começou a ser feita – e de forma muito parcial, ou seja, com omissão de tudo o que se referia à União Soviética e de vários abusos cometidos pelas potências ocidentais – após o encerramento das hostilidades. Além disso, nem todos os membros das Nações Unidas, à época, partilhavam por inteiro as convicções expressas no documento: embora aprovado, os países comunistas (União Soviética, Ucrânia e Rússia Branca, Tchecoslováquia, Polônia e Iugoslávia), a Arábia Saudita e África do Sul abstiveram-se de votar.

Seja como for, a Declaração, retomando os ideais da Revolução Francesa, representou a manifestação histórica de que se formara, enfim, em âmbito internacional, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens, como ficou consignado em seu artigo I. A cristalização desses ideais em direitos efetivos far-se-á progressivamente, no plano nacional, como fruto de um esforço sistemático de educação em direitos humanos.

Tecnicamente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem é uma *recomendação*, que a Assembléia Geral das Nações Unidas faz aos seus membros (Carta das Nações Unidas, artigo 10). Nesta condição, costuma-se sustentar que o documento não tem força *vinculante* (força obrigatória de lei). Foi por essa razão, aliás, que a Comissão de Direitos Humanos concebeu-a, originalmente, como etapa preliminar à adoção ulterior de um pacto ou tratado internacional sobre o assunto, como lembrado acima. Esse entendimento, porém, peca por excesso de formalismo. Reconhece-se hoje, em toda parte, que a vigência dos direitos humanos independe de sua declaração em constituições, leis e tratados internacionais, exatamente porque se está diante de exigências de respeito à dignidade humana, exercidas contra todos os poderes estabelecidos, oficiais ou não. A doutrina jurídica contemporânea distingue os direitos humanos fundamentais, na medida em que estes últimos são justamente os direitos humanos consagrados pelo Estado como regras constitucionais escritas. É óbvio que a mesma distinção há de ser admitida no âmbito do direito internacional.

Já se reconhece, aliás, de há muito, que a par dos tratados ou convenções, o direito internacional é também constituído pelos costumes e os princípios gerais de direito, como declara o Estatuto da Corte Internacional de Justiça (art. 38). Ora, os direitos definidos na Declaração de 1948 correspondem, integralmente, ao que o costume e os princípios jurídicos internacionais reconhecem, hoje, como exigências básicas de respeito à dignidade humana. A própria Corte Internacional de Justiça assim tem entendido. Ao julgar, em 24 de maio de 1980, o caso de retenção, como reféns, dos funcionários que trabalhavam na embaixada norte-americana em Teerã, a Corte declarou que “privar indevidamente seres humanos de sua liberdade, e sujeitá-los a sofrer constrangimentos físicos é, em si mesmo, incompatível com os princípios da Carta das Nações Unidas e com os princípios fundamentais enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos”. Inegavelmente, a Declaração Universal de 1948 representa a culminância de um processo ético que, iniciado com a Declaração dos direitos do Homem e do

Cidadão, da Revolução Francesa, levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa, isto é, como fonte de todos os valores, independentemente das diferenças de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, como se diz em seu artigo II. E esse reconhecimento universal da igualdade humana só foi possível quando, ao término da mais desumanizadora guerra de toda a História, percebeu-se que a idéia de superioridade de uma raça, de uma classe social, de uma cultura ou de uma religião, sobre todas as demais, põe em risco a própria sobrevivência da humanidade.

A Declaração abre-se com a proclamação dos três princípios axiológicos fundamentais em matéria de direitos humanos: a liberdade, a igualdade e a fraternidade.

A formação histórica dessa tríade sagrada remonta a Revolução Francesa. Mas a sua consagração oficial em textos jurídicos só se fez tardiamente. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, tal como o *Bill of Rights* de Virgínia de 1776, só se referem à liberdade e à igualdade. A fraternidade veio a ser mencionada, pela primeira vez – e, ainda assim, não como princípio jurídico, mas como virtude cívica –, na constituição francesa de 1791. Foi somente no texto constitucional da Segunda república francesa, em 1848, que o tríptico veio a ser oficialmente declarado. O princípio da igualdade essencial do ser humano, não obstante as múltiplas diferenças de ordem biológica e cultural que os distinguem entre si, é afirmado no artigo II. O pecado capital contra a dignidade humana consiste, justamente, em considerar e tratar o outro – um indivíduo, uma classe social, um povo – como um ser inferior sob pretexto da diferença de etnia, gênero, costumes ou fortuna patrimonial. Algumas diferenças humanas, aliás, não são deficiências, mas bem ao contrário, fontes de valores positivos e, como tal, devem ser protegidas e estimuladas. Como conseqüências dessa igualdade de essência, o artigo VII reafirma a regra fundamental da isonomia, proclamada desde as revoluções americana e francesa do século XVIII.

Na Declaração Universal dos Direitos do Homem, o princípio da liberdade compreende tanto a dimensão política, quanto a individual. A primeira vem declarada no artigo XXI e a Segunda nos artigos VII e XVI a XX. Reconhece-se, com isto, que ambas essas dimensões da liberdade são complementares e independentes. A liberdade política, sem as liberdades individuais, não passa de engodo demagógico de Estados autoritários ou totalitários. E o reconhecimento das liberdades individuais, sem efetiva participação política do povo no governo, mal esconde a dominação oligárquica dos mais ricos. O princípio da solidariedade está na base dos direitos econômicos e sociais, que a Declaração afirma nos artigos XXII a XXVI. Trata-se de exigências elementares de proteção às classes ou grupos sociais mais fracos ou necessitados, a saber:

- a) o direito à seguridade social (arts. XXII e XXV);
- b) o direito ao trabalho e à proteção contra o desemprego (art. XXIII, 1);

c) os principais direitos ligados ao contrato de trabalho, como a remuneração igual por trabalho igual (art. XXIII, 2), o salário mínimo (art. XXIII, 3); o repouso e o lazer, a limitação horária da jornada de trabalho, as férias remuneradas (art. XXIV);

d) a livre sindicalização dos trabalhadores (art. XXIII, 4);

e) o direito à educação: ensino elementar obrigatório e gratuito, a generalização da instrução técnico-profissional, a igualdade de acesso ao ensino superior (art. XXVI).

A Organização Internacional do Trabalho, em particular, tem desenvolvido por meio de convenções os vários direitos do trabalhador declarados no artigo XXIII.

Após enunciar, nos três primeiros artigos, os valores fundamentais da liberdade, da dignidade e da fraternidade, e proclamar que todos os seres humanos têm direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, a Declaração assenta a proibição da escravidão e do tráfico de escravos (art. IV). Teria sido sem dúvida mais lógico fazer preceder esse dispositivo da declaração de princípios consignada no artigo VI: “todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei”. Este o princípio capital em matéria de direitos humanos. Na verdade, os escravos não são os únicos seres humanos aos quais se denegam todos os direitos: o mesmo ocorreu com os apátridas durante a 2ª Guerra Mundial, como será lembrado mais abaixo. Em aplicação ao dispositivo no artigo IV da Declaração, uma conferência de plenipotenciários, convocada pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, aprovou em 7 de setembro de 1956 uma Convenção Suplementar sobre a abolição da escravatura e de situações similares à escravidão, bem como do tráfico de escravos.

Com base nos dispositivos da Declaração que consagram as liberdades individuais clássicas e reconhecem os direitos políticos (art. XXI), as Nações Unidas adotaram, subseqüentemente, três convenções internacionais. A primeira em 20 de dezembro de 1952, destinada a regular os direitos políticos das mulheres, segundo o princípio básico da igualdade entre os sexos. A Segunda, em 7 de novembro de 1962, sobre o consentimento para o casamento, a idade mínima para o casamento e o registro de casamentos (art. XVI da Declaração). A terceira, em 21 de dezembro de 1965, sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. A par desses direitos e liberdades tradicionais, a Declaração estende o sistema de proteção universal da pessoa humana a novos setores. A 2ª Guerra Mundial engendrou uma multidão de refugiados, em toda a Europa. Além disso, o Estado nazista aplicou, sistematicamente, a política de supressão da nacionalidade alemã judaica. Logo após a guerra, Hannah Arendt chamou a atenção para a novidade perversa desse abuso, mostrando como a privação de nacionalidade fazia vítimas pessoais excluídas de toda proteção jurídica no mundo. Ao contrário do que se supunha no século XVIII, mostrou ela, os direitos humanos não são protegidos independentemente da nacionalidade ou cidadania. O asilado político deixa um quadro de proteção nacional para encontrar outro. Mas aquele que foi despojado de sua nacionalidade, sem ser opositor político,

pode não encontrar nenhum Estado disposto a recebê-lo: ele simplesmente deixa de ser considerado uma pessoa humana. Numa fórmula tornada célebre, Hannah Arendt concluiu que a essência dos direitos humanos é o direito a ter direitos.

Tendo em vista esse precedente, a Declaração, além de reconhecer o direito de asilo a todas as vítimas de perseguição (art. XIV), firma o direito de todos a uma nacionalidade (art. XV). As Nações Unidas ocuparam-se sucessivamente dessa questão, em três ocasiões. Em 28 de junho de 1951, em obediência à Resolução 429 (Você) da Assembléia Geral, datada de 14 de dezembro de 1950, uma conferência de plenipotenciários sobre o status dos refugiados apátridas aprovou uma primeira Convenção sobre a matéria. Em 28 de setembro de 1954, outra Convenção internacional, invocando a Declaração Universal de Direitos Humanos, regulou a situação dos apátridas não refugiados. Finalmente, em 30 de agosto de 1961, uma terceira Convenção, tendo por objeto reduzir o número de apátridas, foi adotada por uma conferência de plenipotenciários, convocada por uma resolução da Assembléia Geral de 4 de dezembro de 1954.

Outro traço saliente da Declaração Universal de 1948 é a afirmação da Democracia como único regime político compatível com o pleno respeito aos direitos humanos (arts. XXI e XXIX, alínea 2). O regime democrático já não é, pois, uma opção política entre muitas outras, mas a única solução legítima para a organização do Estado. É de se assinalar, finalmente, o reconhecimento, no artigo XXVIII, do primeiro e mais fundamental dos chamados direitos da humanidade, aquele que tem por objetivo a constituição de uma ordem internacional respeitadora da dignidade humana.

**Atividade:**

- **Faça uma pesquisa individual ou em grupo sobre a igualdade dos direitos entre homens e mulheres.**
- **No campo do trabalho pesquise em sua família, qual a qualificação das mulheres, e se nas empresas onde trabalham os homens e as mulheres são remuneradas igualmente. Represente os resultados de sua pesquisa em um gráfico estatístico.**

### **OS DIREITOS E AS CONSTITUÇÕES.**

Ao comentarmos sobre os Direitos Individuais, direito de ir e vir, direito de liberdade, de igualdade, temos que dar um conceito de Constituição, pois, ela que é a Lei Máxima de um Estado, de um país, tem que ser entendida como:

Conjunto de leis, normas jurídicas que visam definir a estrutura do Estado, sua forma, seu regime, sua composição, tendo como princípios básicos as garantias de liberdade, igualdade, de propriedade do indivíduo como cidadão. *“Constituição que é o certificado da cidadania dos povos, o compromisso de seu futuro, o monumento de sua maioridade, a Carta de seus*

*direitos, o compêndio de suas liberdades, a garantia de sua proteção fundamental.” (pág.58) Paulo Bernardes.*

A Constituição escrita é uma criação do século XVIII, tendo surgido no processo de tomada do poder político pela burguesia. Por esse motivo, alguns resistem à aceitação do caminho constitucional como o mais apropriado ou mesmo como um caminho acertado para chegar a uma sociedade democrática, sem privilégios de classe.

A discussão desse ponto é fundamental para uma tomada de posição em relação à nova Constituição brasileira. Se a Constituição for sempre, inevitavelmente, um instrumento para a proteção dos privilégios dos ricos, possibilitando apenas mudanças superficiais na organização social e, com isso, anestesiando as consciências e desmobilizando o povo, então será melhor evitar sua aplicação.

Mas se, ao contrário disso, apesar de sua origem burguesa, “ a Constituição oferece instrumentos e cria possibilidades para o fortalecimento da luta pela democratização da sociedade, a atitude deverá ser outra. Neste caso, as inovações constitucionais deverão ser conhecidas e analisadas, fazendo-se o levantamento de tudo quanto for positivo e procurando-se utilizar de modo mais eficiente possível, os novos instrumentos constitucionais para a superação das resistências conservadoras ou reacionárias.”( Dalmo de Abreu Dalari).

### **CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS**

A luta pelos direitos e pelas garantias do ser humano no Brasil inicia-se com as Constituições a princípio com a nossa primeira Constituição, a de 1824, que tinha em seu texto ideais dos movimentos europeus e americanos, ou seja, da Revolução Francesa e da Independência dos Estados Unidos. Nessa Constituição constou uma declaração de direitos individuais e garantias que, nos seus fundamentos permaneceu nas Constituições Brasileiras posteriores.

Após a outorga (imposição) da Constituição Brasileira de 1824, surge com a Constituição Republicana de 1891, a ampliação aos Direitos Humanos, mas assim mesmo restringia o poder a camadas privilegiadas. Aqui surge o Habeas Corpus, o principal instrumento de garantia, de proteção do cidadão, em nosso direito com a amplitude de remediar qualquer violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder (depois restringe o uso a casos relacionados à liberdade de locomoção).

Na Constituição de 1934 foi instituído o mandado de segurança, para defesa do direito, certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestadamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade, e nela também viu-se a inserção dos direitos sociais, principalmente visando a proteção do trabalhador brasileiro.

Outra Constituição que avançou quanto aos direitos fundamentais do cidadão foi a Constituição promulgada de 1946. Já as Constituições posteriores de 1967 e 1969 foram um retrocesso aos direitos assegurados pela Constituição de 1946, o Movimento Militar que nasceu com a Revolução de 31 de março de 1964, criou atos institucionais que restringiram as liberdades públicas e outros direitos assegurados anteriormente, quer em matéria de garantias individuais, quer em matéria de direitos sociais.

### **MOVIMENTOS SOCIAIS E A LUTA POR DIREITOS NO BRASIL**

A luta por direitos humanos e pelas garantias constitucionais inicia-se com as Constituições Brasileiras a princípio com a nossa Primeira Constituição, outorgada, imposta por D. Pedro I, que tinha em seu texto ideais dos movimentos europeus e américas, ou seja, da Revolução Francesa e da Independência dos Estados Unidos.

Em seu artigo 179, esta Constituição traz uma declaração de direitos individuais e garantias que, nos seus fundamentos, permaneceu nas constituições posteriores.

A partir da década de 1970, os movimentos sociais, até então silenciados pela ditadura militar, começaram uma grande discussão sobre a não estruturação social em classes e a necessidade de serem implementadas políticas públicas no Brasil. Começavam também a reivindicar pluralidade democrática. Representando esses anseios, nas mais diversas áreas, surgem os chamados movimentos populares, como expressão da participação popular. Dentre eles destacam-se:

- O Movimento dos trabalhadores: momento marcante foi a greve de 1979. Surge nesse período o Partido dos Trabalhadores, pretendendo romper com o instituído. Surge também a Central Única dos Trabalhadores (CUT), como expressão de uma nova forma de organização trabalhista, baseada na desobediência civil, vez que a legislação da época não permitia a criação de centrais únicas.

- O Movimento dos sem-terra: surgiu no início dos anos 80, embora só tenha obtido espaço na mídia em 1990. Constitui-se forma de protesto contra a concentração da terra e a falta de definição política por uma reforma agrária estruturada.

- O Movimento das comunidades eclesiais de base: característico da Igreja Católica da América Latina tendo tomado impulso no Brasil nas décadas de 70 e 80, como fruto de uma opção preferencial pelos pobres (PUEBLA, MEDELIN), calcada na Teologia da Libertação, forma organizada de lutar pelos direitos humanos.

- O Movimento das mulheres: tinha como principal objetivo descortinar a violência privada.

- O Movimento dos negros: objetiva diminuir a discriminação étnica, em um país marcado pela miscigenação racial.

- O Movimento em defesa das etnias indígenas: a principal reivindicação era pelo respeito a cultura, a luta por condições dignas de vida e a demarcação de suas terras.

- O Movimento das mulheres contra a carestia: luta organizada pelas donas-de-casa contra o aumento do custo de vida.

Esses movimentos populares tinham como característica comum a luta pela democracia e certo grau de autonomia contra o Estado Militar. Outras características eram a diversidade das demandas (tratavam de questões cotidianas), a vontade de construir marcos para uma nova normatividade e a preocupação com as questões sociais, sobretudo políticas públicas. Por tudo

isso, os movimentos populares participaram com tanto entusiasmo da constituinte de 1987 e, de certa forma, foram responsáveis pela constituição dirigente que temos, com uma extensa previsão de direitos, constituintes de um básico social, contrariamente às constituições anteriores que fixaram mínimos sociais.

**Atividades:**

- **Converse com seus colegas e façam um levantamento, quais movimentos populares tem representantes em sua cidade.**
- **Como estão organizados e quais as conquistas desde sua implantação até os dias de hoje.**
- **Reúnam-se e discuta com as informações adquiridas qual é a importância desses movimentos para as pessoas e para sua cidade.**

## **AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS**

Citando Attilio Brunialtti sobre as garantias constitucionais ele diz que: ***“...as garantias protegem e amparam o exercício dos direitos do homem”***.

As Garantias Constitucionais Gerais são as próprias técnicas da organização dos poderes públicos, que segundo Luigim Palma: ***“a verdadeira garantia constitucional está na organização política e administrativa, a saber, na própria organização política e administrativa, a saber, na própria organização dos poderes públicos, gizada de tal sorte, pela Constituição e pelas leis, que cada um deles encontre na sua ação freios capazes de detê-los, de constrangê-los a permanecer na ordem jurídica, segundo os casos, de moderá-los, de eliminá-los, de proteger o cidadão contra os arbítrios, as precipitações, os abusos, e reparar-lhes os agravos sofridos”***.

A Constituição cidadã de 1988 priorizou o respeito à pessoa humana e ampliou as garantias civis com novos remédios processuais, como: o mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção e o *habeas data*.

A Constituição promulgada em 1988 é denominada de **CONSTITUIÇÃO CIDADÃ** porque, cuida dos direitos fundamentais e sociais inseridos nos artigos 5º e 6º, e reservou um título chamado de **OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS** ( Art.1º e 4º), que norteiam a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Tem como finalidade máxima de construir as condições para que o ser humano, o cidadão brasileiro, tenha condições educacionais, sociais, culturais e políticas que assegurem a efetividade dos direitos humanos num regime de democracia social.

Em seu artigo 5º a Constituição assegura ao cidadão brasileiro 5 (cinco) direitos essenciais, ou seja, o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade.

As declarações de direito anunciam as liberdades, são os grandes textos enunciativos da liberdade. As garantias Constitucionais são os remédios “assecuratórios das liberdades”. Direitos e garantias se complementam.

Canotilho em seu Direito Constitucional, fala dos PRINCÍPIOS-GARANTIA, que se traduzem no estabelecimento direto de garantias para os cidadãos. É lhes atribuída a densidade de autêntica norma jurídica e em força determinante, positiva e negativa.

Depois de mais de 20 anos de asfixia dos direitos de cidadania pelo autoritarismo militar a constituição brasileira de 05 outubro de 1988 é uma das mais avançadas do mundo na parte referente aos direitos individuais e coletivos.

Aos direitos se justapõem os novos instrumentos processuais para garanti-los, como o habeas corpus, mandado de segurança, habeas data, o mandado de injunção, a ação de inconstitucionalidade, a ação civil pública, a qual somente existia na legislação ordinária; (isto é, comum).

Iniciaremos o estudo das garantias constitucionais, garantias essas que surgiram há séculos e que imperam até os dias atuais com melhoramentos, introduções de princípios para dar garantias efetivas aos cidadãos dentro de um Estado Democrático.

Analisemos garantias constitucionais constantes na Constituição Brasileira de 1988, garantias essas que nos fortalece como cidadão para o exercício da cidadania, sendo as mais importantes o HABEAS CORPUS/ HABEAS DATA E A AÇÃO POPULAR.

A mais antiga e importante garantia do cidadão: **O HABEAS CORPUS**

O Habeas Corpus é inegavelmente a mais destacada entre as medidas destinadas a garantir a liberdade pessoal, o direito de ir e vir do cidadão. As raízes deste instituto são encontradas na Magna Carta Inglesa de 1215;

Esse instituto não foi consagrado na constituição de 1824, tendo sido relegada ao código de Processo Criminal de 1832, surge na Constituição de 1891, nossa primeira Constituição Republicana.

“ Dar-se-á o habeas corpus sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder”. (Art.72,parágrafo 22 da Constituição de 1891).

O habeas corpus poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, não precisando de capacidade postulatória ( ou seja, não precisa de Advogado para requerê-lo).

O habeas corpus é voltado contra os atos de autoridade, seja essa policial, judiciária, política ou qualquer outra que viole o direito do indivíduo.

O objeto de proteção do Habeas Corpus é a liberdade, mas desde que cerceada por ato de ilegalidade ou abuso de poder.

A garantia do habeas corpus é inegavelmente a mais importante das garantias criminais. Segundo Rui Barbosa, “O habeas corpus é a ordem dada pelo juiz ao coator a fim de fazer cessar a coação”. O habeas corpus vai garantir ao indivíduo o direito de não sofrer constrição na sua liberdade de locomover-se em razão de violência ou coação ilegal. Já Albert Puttneys,

autor de grande renome nos Estados Unidos diz que: "habeas corpus é um dos remédios para as garantias do direito à liberdade pessoal".

Sua origem remonta ao direito romano, como uma ordem que o pretor dava para trazer o cidadão ao seu julgamento apreciando a legalidade da prisão, garantindo ao cidadão romano de ir, vir e ficar (o direito de locomoção), a plena liberdade pessoal. Mas tarde surge na Inglaterra destinado a proteger a liberdade, a princípio amparando os barões e nobres, cuja prisão, a Carta Magna de 1215 não admitia sem julgamento, não protegendo o homem comum, como se sucederá posteriormente.

A reforma constitucional de 1926 restringiu o habeas corpus como sendo apenas a proteção da liberdade pessoal. As constituições brasileiras posteriores determina o habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

A constituição de 1988, em seu art. 5º, LXVIII, preceitua que: "conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder".

**Ex: Caso da menina Isabela, provavelmente morta pelo pai e madrasta, conseguiram a liberdade provisória através de um Hábeas Corpus em razão da ilegalidade da prisão.**

**Outros casos que ocorrem normalmente quando policial ou delegado de polícia em rondas, prendem pessoas para averiguações, utilizando do cargo, abusam desse poder, qualquer cidadão pode impetrar hábeas corpus junto a autoridade judicial (juiz) para a libertação do cidadão preso indevidamente.**

### **HABEAS DATA**

O Habeas Data, instrumento constitucional que garante o cidadão brasileiro o direito de informações de órgãos governamentais a respeito de sua pessoa. Essa é uma conquista vinda das manifestações de políticos, sindicatos, partidos políticos, movimentos que levaram a introdução na lei maior esse direito de informação ao cidadão.

.A Constituição Brasileira em seu art. 5º, LXXII diz:

“Conceder-se-á *habeas data*:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados, de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.”

O habeas data possibilitou ao indivíduo saber se tem ficha em órgão de informação, o que nele consta, e se necessário, mandar fazer retificações. É um instrumento constitucional capaz de assegurar ao indivíduo o acesso às referências e informações sobre a sua pessoa e entidades públicas e privadas e de também garantir a retificação dos dados incorretos.

É o conjunto de direitos que garantem o controle da identidade informática, implica o reconhecimento do direito de conhecer, do direito de correção, de subtração ou anulação, e de agregação sobre os dados depositados num fichário eletrônico. Esse elenco de faculdades, que derivam do princípio de acesso aos bancos de dados constitui a denominada "liberdade de informática" ou direito ao controle dos dados que dizem respeito ao próprio indivíduo (biológico, sanitários, acadêmicos, familiares, sexuais, políticos e sindicais)

Exemplo atual: A atual Ministra Dilma mandou fazer um dosie dos gastos do cartão corporativo do ex Presidente Fernando Henrique Cardoso. O PSDB partido do ex presidente pretende impetrar "Hábeas Data" para conhecimento do referido dosie.

### **AÇÃO POPULAR**

Conceito: Garantia constitucional que tem por objetivo invocar a atividade jurisdicional do Estado na proteção do patrimônio público, sempre que sua gestão não esteja em conformidade com a legalidade e moralidade.

Requisitos da Ação Popular: Pode impetrar Ação Popular qualquer cidadão. É bom notar o termo cidadão, no texto constitucional, sabendo-se que não basta ter nacionalidade, mas também estar em plena posse de seus direitos políticos. Da mesma forma, as pessoas físicas que não adquiriram suas prerrogativas cívicas, ou delas decaíram, mesmo provisoriamente, são incapazes de impetrar Ação Popular.

Para interpor a Ação Popular, também é necessário que a medida tenha por objetivo invalidar ato ilegal que seja lesivo ao patrimônio público. Da mesma forma, qualquer ação que seja danosa ao patrimônio público, certamente será automaticamente ilegal, uma vez que a Administração Pública não está, nem poderia estar, autorizada a desfalcocar a coisa pública.

A característica da ilegalidade é imprescindível, pois só mediante essa circunstância é possível anular um ato jurídico. Esse caráter de ilegalidade pode residir em aspectos exteriores, como por exemplo, a causa.

O processo de Ação Popular é isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência, (pagamento de honorários advocatícios) ressalvados os casos em que o instrumento tenha sido usado com outros fins que não o da efetiva defesa do patrimônio público.

As lesões ao meio ambiente, patrimônio histórico, artístico e cultural também podem ser contidas por Ação Popular, por se tratarem de bens de toda a coletividade.

Exemplo: Fechamento de Rua para constituição de Condomínio. Qualquer cidadão sentindo prejudicado pode ajuizar com Ação Popular para a abertura da rua ou para que não ocorra a interrupção da mesma. Nesse caso pode ser impetrado uma Ação Popular Coletiva por uma associação de bairro. Exemplo Apucarana, Rua fechada com Lei Municipal para ampliação da Industria Têxtil. Ação Popular impetrada por moradores da região resultou na reabertura da Rua.

---

**municipais aprovadas nos dois últimos anos e discuta com seus colegas quais as melhorias trazidas para a população.**

**Que tal organizar uma ação popular favorável ao meio ambiente mobilizando a população de seu bairro. Relacione idéias e peça ajuda a seu professor para a elaboração da Ação.**

Nossa Constituição contempla ainda os seguintes instrumento de garantias de proteção ao cidadão brasileiro, tais como:

1) O MANDADO DE SEGURANÇA que protege direito líquido e certo, não apurado por habeas data ou habeas corpus; seu objeto é a correção de ato comissivo ou omissivo de autoridade, marcado pela ilegalidade do abuso de poder, quando a autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de poder público.

O Mandado de Segurança garante a tutela dos direitos subjetivos, ameaçados ou violados, seja qual for a autoridade responsável. Adveio com o liberalismo, inspirador de solenes Declarações de Direitos e de Constituições escritas. Utiliza-se o Mandado de Segurança toda vez que fere direitos líquidos e certos, medidas essas sempre preventivas principalmente pelos atos do governo. Antes da Constituição de 1934 que o previu utilizava-se o Habeas Corpus para essa proteção. )

O direito líquido e certo é aquele que por si só, afirma sua transparência, já que se expõe sem necessidade de grande esforço de compreensão.

Existe um prazo máximo de 120 dias para impetrá-lo, sendo contado após o desrespeito do direito líquido e certo do interessado. Se este prazo prescrever ou se seu direito não for líquido, o cidadão poderá utilizar uma ação judicial normal, pois o mandado é uma proteção rápida do direito.

O Mandado de Segurança é considerado a defesa mais eficaz contra a ilegalidade ou abuso do poder, que atinge os direitos fundamentais do homem, por parte da autoridade.

2) O MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO surge na nova constituição para que seja impetrado por partido político com representação do congresso nacional e organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e que esteja funcionando por pelo menos um ano em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

3) O MANDADO DE INJUNÇÃO é uma garantia constitucional inovadora, que se volta à proteger, a tutelar os direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. A constituição vigente, na tentativa de coibir excessos de inaplicabilidade, vem inovar com esse remédio, sem precedente -. ART. 5º, LXXI – “conceder-se-á o Mandado de Injunção sempre que a falta de norma regulamentadora tornar inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania, à cidadania.

## CONCLUSÃO

O indivíduo dentro da sociedade exigindo seus direitos e cumprindo com suas obrigações, torna-se um cidadão. Esse cidadão consciente luta ainda mais exigindo cada dia o cumprimento do Estado de suas obrigações para com ele. A vida do cidadão na sociedade a cada momento exige cuidados especiais, exige liberdade, tranquilidade, segurança, educação, saúde, entre outras necessidades, muitas delas obrigações dele, Estado, que às vezes não cumpre, e para poder exigir esses direitos utiliza-se de garantias que se encontram na Constituição Nacional, nosso caso, a Constituição de 1988.

Graças aos cidadãos conscientes, que a cada dia, lutam por seus direitos por suas expectativas de vida melhor, contra atos abusivos de autoridades, contra o abuso do poder econômico, faz com que nossos congressistas, deputados e senadores, elaborem leis que protegem o cidadão, e essas conquistas são adquiridas por lutas de sindicatos, associações, Organizações não governamentais entre outras...

‘Essas conquistas, transformadas em direitos nos dão condições dignas para uma vida melhor. **Isto posto**, diz se que o Direito é a salvaguarda do cidadão, é a esperança que o individuo como ser humano tem para realizar seus sonhos, ser feliz, cumprindo seus deveres e exercendo os benefícios que a sociedade lhes dá.

## BIBLIOGRAFIA:

CRETELLA JR., J. **Elementos de Direito Constitucional**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 4ª Ed., 2000.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo. Editora Saraiva. 14ª Ed. 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Do País Constitucional ao País Neocolonial**. São Paulo. Malheiros Editores. 2ª Ed. 2001.

BONAVIDES, Paulo. **História Constitucional do Brasil**. Brasília. OAB Editora. 5ª Ed. 2004.

FERREIRA, Luiz Pinto. **As Garantias Constitucionais**. Curso de Direito Constitucional, São Paulo, Saraiva, 1998, 9ª edição, pág.131/132)